



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 25 de fevereiro de 2022.

Protocolo nº 70803

Requerimento nº 016/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para execução de serviços de roçadas em terrenos baldios, praças, parques, córregos e áreas de propriedade do município de Marmeleiro.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DO QUANTITATIVO:

Por intermédio do presente, o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos solicita, a contratação de profissionais de limpeza urbana (roçada), tendo em vista os seguintes apontamentos:

Considerando que lotes vazios em mau estado de conservação representam um risco sanitário a saúde pública, pois podem tornar-se criadouros de vetores e animais peçonhentos.

Considerando que a manutenção de terrenos vazios em bom estado de conservação é de responsabilidade do proprietário, conforme a Lei Municipal nº 1.336/2007 art. 14, caput e parágrafo único, e a Lei Municipal nº 2.239/2014 art. 26 e 27, parágrafo 1º e 2º.

Considerando o total de 381 terrenos pertencentes ao poder público no município de Marmeleiro (ARCetil, 2021), dos quais 247 estão vagos, que somados possuem área de 307.250 m² (conforme anexo I planilha ARCetil). Todavia, iremos solicitar limpeza para a quantidade parcial desses terrenos, pois no mínimo uma vez no ano se faz necessário realizar a roçada e limpeza.

Considerando as condições climáticas e o desenvolvimento dos matos é constante. Onde recebemos diariamente denúncias de pessoas que moram no entorno desses terrenos que matam cobras e encontram animais peçonhentos. Devido a isso se faz necessário com extrema urgência realizar este processo.

Considerando não haver no presente momento recursos humanos suficientes para executar o presente objeto, e que não há concurso vigente para contratação de novo pessoal.

Considerando que foi utilizado o saldo total do Chamamento Público nº 003/2021 do ano passado sob o processo de Inexigibilidade nº 19/2021. E que com a quantidade solicitada no ano passado foi possível roçar somente 3 terrenos da prefeitura (um localizado no loteamento Vila Marini, outro no Pedra Branca e um no Coopamar). Ou seja, a quantidade solicitada no ano passado não supriu as necessidades de limpeza dos terrenos que precisam ser roçados. Pois a quantidade de metros quadrados de cada terreno chega a 10 mil m² cada um, terrenos estes que são áreas institucionais dos loteamentos.

Considerando o orçamento deste departamento, será solicitado a quantidade de 50% da área dos terrenos, ou seja serão solicitados o total de 150.000 m².

Diante do exposto, justifica-se a eminente necessidade de contratação.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor M ² quadrado	Valor total para período de 12 meses
01	150.000	m ² /ano	Contratação de mão de obra para execução de serviços de roçadas em terrenos baldios, praças, parques, córregos e áreas de propriedade do município de Marmeleiro.	0,75	112.500,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

02.g

O valor máximo estimado para os serviços, objeto deste certame é de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

4 – DAS VAGAS:

Para alcance do objeto, será(ão) contratado(s) no máximo 3 profissionais, sendo que todos receberão parcela igual em m² para realização do serviço.

Quanto aos demais classificados ficarão em cadastro de reserva para eventuais demandas do Departamento, ou necessidade de intensificação de atividades.

Para os demais classificados, que não puderem prestar o serviço na data de sua convocação será chamado o próximo e este irá para o final da lista.

5 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser realizados (sem ônus de deslocamento), de acordo com as solicitações do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Os serviços, objeto desta licitação deverão ser realizados parceladamente, conforme a necessidade deste Departamento.

Após realizada a solicitação formal para a prestação dos serviços solicitados pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a pessoa jurídica terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para iniciar.

6 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados de acordo com as solicitações, pelo período de até 12 (doze) meses (vigência).

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

As escalas de trabalhos serão definidas de acordo com a demanda e necessidade do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. A partir da solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a contratada deverá executar o serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de cancelamento de contrato por parte da Contratada, esta deverá comunicar o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Destaca-se que serão tomadas providências cabíveis, no caso de ser constatado não cumprimento de qualquer uma das exigências especificadas neste Termo.

7 – OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

- a. A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. Realizar os trabalhos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Marmeleiro;
- c. Possuir equipamentos e maquinários necessários a execução do objeto, bem como arcar com suas eventuais necessidades de manutenção e combustíveis;
- d. Possuir e utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) adequados a execução do serviço, com aprovação do INMETRO;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

03g

- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- f. Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

- a) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- b) Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
- c) Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;
- d) Emitir relatório mensal, para o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da pessoa física;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
- f) Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;
- g) Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.
- h) A roçada compreende o rebaixamento de toda e qualquer vegetação, inclusive corte de arbustos a uma altura máxima de 5 (cinco) centímetros do nível do solo.
- i) Quando solicitado o serviço, a licitante deverá apresentar à fiscalização, relatório fotográfico digitalizado e datado, do local onde o mesmo deverá ser executado com três etapas, sendo: antes do início do serviço, durante a execução e após a conclusão.
- j) A não apresentação do relatório fotográfico digitalizado à fiscalização, implicará na não pagamento dos serviços.
- k) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- m) No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de deslocamento e transporte.
- n) Ficará obrigada a atender todas as “Ordens de Serviço” expedidas durante a vigência deste contrato.
- o) Todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra para a realização dos serviços serão responsabilidade da Contratada.

7.2. DO CONTRATANTE:

- a. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;
- b. Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Quanto aos pagamentos, serão atendidos por verbas oriundas de Recursos Próprios do Município.

9 – DA FISCALIZAÇÃO:

As responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato serão a Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Marilete Chiarelto e a Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Fernanda Barizon, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos na ata/contrato de Prestação de Serviços que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para maiores informações e esclarecimentos.

Marilete Chiarelto

Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria nº 6.392/2021

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo:	<input type="text" value="70803"/>	Data do Pedido:	<input type="text" value="25/02/2022"/>
Nome:	<input type="text" value="Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos"/>		
CNPJ(CPF):	<input type="text"/>	Tipo de Pessoa:	<input type="text" value="J"/>
Endereço:	<input type="text"/>		
Número da Casa:	<input type="text"/>		
Bairro:	<input type="text"/>		
Cidade:	<input type="text" value="Marmeleiro"/>		
CEP:	<input type="text" value="85615-000"/>		
Estado:	<input type="text" value="Paraná"/>		
Assunto:	<input type="text" value="Requer autorização para contratação de mão de obra para execução de serviços de roçadas em terrenos baldios, praças, parques, córregos e áreas de propriedade do município de Marmeleiro."/>		
Prazo de Entrega:	<input type="text"/>		
Nome do Requerente:	<input type="text" value="Marilete Chiarelotto"/>		

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo:	<input type="text" value="70803"/>	Data do Pedido:	<input type="text" value="25/02/2022"/>
Nome:	<input type="text" value="Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos"/>		
CNPJ(CPF):	<input type="text"/>	Tipo de Pessoa:	<input type="text" value="J"/>
Endereço:	<input type="text"/>		
Número da Casa:	<input type="text"/>		
Bairro:	<input type="text"/>		
Cidade:	<input type="text" value="Marmeleiro"/>		
CEP:	<input type="text" value="85615-000"/>		
Estado:	<input type="text" value="Paraná"/>		
Assunto:	<input type="text" value="Requer autorização para contratação de mão de obra para execução de serviços de roçadas em terrenos baldios, praças, parques, córregos e áreas de propriedade do município de Marmeleiro."/>		
Prazo de Entrega:	<input type="text"/>		
Nome do Requerente:	<input type="text" value="Marilete Chiarelotto"/>		

PAPEL TIMBRADO

06g

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento dos produtos solicitados:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Vir. Unitário	Vir. Total
01	307.250	m ² /ano	Contratação de profissionais de limpeza urbana, para realizar a roçada dos terrenos pertencentes a Prefeitura Municipal de Marmeleiro.	0,93	285.742,50

RAZÃO SOCIAL: DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA.

CNPJ/MF: 07.967.992/0001-70

ENDEREÇO COMPLETO: Linha Triton

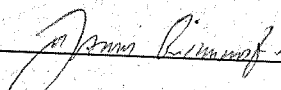
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: DAVI PRIMMAZ

CPF N°: 034322659-64

RG N°: 8657672-4

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias (noventa dias)

Cidade, Francisco Beltrão, 02 dia/mês fevereiro de 2022.



 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

07.967.992/0001-70
 DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA
 Linha Triton - S/Nº
 CEP 85601-970 Interior
 Francisco Beltrão - PR

PAPEL TIMBRADO

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento dos produtos solicitados:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Vir. Unitário	Vir. Total R\$
01	307.250	m ² /ano	Contratação de profissionais de limpeza urbana, para realizar a roçada dos terrenos pertencentes a Prefeitura Municipal de Marmeleiro.	R\$ 0,75	230.437,50

RAZÃO SOCIAL: ANTONIO MARCOS HAMMES 02553522983

CNPJ/MF:22 197 337/0001 - 73

ENDEREÇO COMPLETO: AV. MARGINAL, 1769 – ARAUCARIA – MARMELEIRO – PR

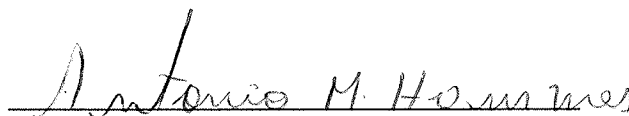
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: ANTONIO MARCOS HAMMES

CPF N°: 025 535 229 83

RG N°: 6844360 - 1

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias (noventa dias)

MARMELEIRO, 03/02/2022.



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PREFEITINHO SERVIÇOS GERAIS

08

ORÇAMENTO

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento dos serviços solicitados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	307.250	M ² /ano	Contratação de profissionais de limpeza urbana, para realizar a roçada dos terrenos pertencentes a Prefeitura Municipal de Marmeleiro.	R\$ 3,00	R\$ 921.750,00
VALOR TOTAL R\$ 921.750,00 (novecentos e vinte e um mil setecentos e cinquenta reais)					

Razão Social: **Carlos Lima 72588853900**

CNPJ: 17.357.228/0001-36

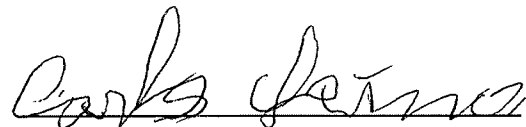
Nome Responsável: Carlos Lima

CPF: 725.888.539-00

RG: 5.119.266-4

Validade da proposta: 90 dias (noventa dias)

Marmeleiro, 02 de Fevereiro de 2022.



Carlos Lima

RG nº 5.119.266-4 SESP/PR

CPF nº 725.888.539-00

Administrador



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2021
(Chamamento Público Nº 003/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 019/2021)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado CONTRATANTE; e a empresa ANTONIO MARCOS HAMMES 02553522983, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.197.337/0001-73, com sede na Avenida Marginal, nº 1769, Bairro Araucária, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 99109-7793, e-mail: preto@arisi.com.br, representada por seu administrador, Sr. Antonio Marcos Hammes, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 6.844.360-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.535.229-83, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 003/2021 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de roçadas em terrenos baldios, praças, parques, córregos e áreas de propriedade do Município de Marmeleiro, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021 e de acordo com as especificações abaixo:

Item	Qtd	Unid. de medida	Descrição	Valor M² quadrado	Valor total para período de 12 meses
01	30.000	m²/ano	Contratação de mão de obra para execução de serviços de roçadas em terrenos baldios, praças, parques, córregos e áreas de propriedade do município de Marmeleiro.	0,58	17.400,00
Valor Total					17.400,00

2.2 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

2.3 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

Antonio H. Hammes



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2021
(Chamamento Público Nº 003/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 019/2021)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Rote
2047	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.82.02.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

5.1 Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser realizados (sem ônus de deslocamento), de acordo com as solicitações do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

5.2 Os serviços, objeto deste Contrato deverão ser realizados parceladamente, conforme a necessidade deste Departamento.

5.3 Após realizada a solicitação formal para a prestação dos serviços solicitados pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a pessoa jurídica terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para iniciar.

5.4 Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser realizados de acordo com as solicitações.

5.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

5.6 As escalas de trabalhos serão definidas de acordo com a demanda e necessidade do Departamento solicitante. A partir da solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a contratada deverá executar o serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Antonio H. Hammes

09



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

330

5.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8 No caso de cancelamento de contrato por parte da Contratada, esta deverá comunicar o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

5.9 Destaca-se que serão tomadas providências cabíveis, no caso de ser constatado não cumprimento de qualquer uma das exigências especificadas neste Contrato.

5.10 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 22 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

5.11 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;

6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

6.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.6 Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;

6.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 Realizar os trabalhos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Marmeleiro;

7.3 Possuir equipamentos e maquinários necessários a execução do objeto, bem como arcar com suas eventuais necessidades de manutenção e combustíveis;

7.4 Possuir e utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) adequados a execução do serviço, com aprovação do INMETRO;

Antonio M. Hornes



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

340

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

7.6 Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;

7.7 Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

7.7.1 Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

7.7.2 Não ceder ou transferir para terceiros a execução;

7.7.3 Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

7.7.4 Emitir relatório mensal, para o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da pessoa jurídica;

7.7.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

7.7.6 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

7.7.7 Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações;

7.7.8 A roçada compreende o rebaixamento de toda e qualquer vegetação, inclusive corte de arbustos a uma altura máxima de 5 (cinco) centímetros do nível do solo;

7.7.9 Quando solicitado o serviço, a licitante deverá apresentar à fiscalização, relatório fotográfico digitalizado e datado, do local onde o mesmo deverá ser executado com três etapas, sendo: antes do início do serviço, durante a execução e após a conclusão;

7.7.10 A não apresentação do relatório fotográfico digitalizado à fiscalização, implicará no não pagamento dos serviços;

7.7.11 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.7.12 Deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

7.7.13 No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte;

7.7.14 Ficará obrigada a atender todas as “Ordens de Serviço” expedidas durante a vigência deste contrato;

7.7.15 Todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra para a realização dos serviços serão responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Antonio M. Hornes

107



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

35p

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei n° 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Marilete Chiarelotto e da Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Fernanda Barizon.

Antonio M. Hornes



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

36p

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 As responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, citadas acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal n° 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público n° 003/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1° No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2° A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

§3° A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1° A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1° da Lei n° 8.666/93.

§2° A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do

Antonio M. Hornes



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

370

presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

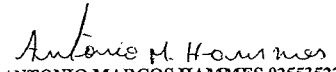
Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 23 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
Contratante


ANTONIO MARCOS HAMMES 02553522983
Antonio Marcos Hammes
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

380

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2021 (Chamamento Público Nº 003/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 019/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ANTONIO MARCOS HAMMES 02553522983

OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços de roçadas em terrenos baldios, praças, parques, córregos e áreas de propriedade do Município de Marmeleiro, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.


VALOR TOTAL ESTIMADO: de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 22 de julho de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de julho de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de julho de 2021.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

12



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.02

Marmeleiro, 25 de fevereiro de 2022.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças

- Controle Interno

- Procuradoria Jurídica

- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento de nº 016/2022, expedido pela Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.
- 4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Cordialmente,



Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.03

Marmeleiro, 14 de março de 2022.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 25 de fevereiro de 2022, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	045/2022
Data do Processo:	25/02/2022
Modalidade:	Chamamento Público nº 002/2022
Objeto do processo:	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para execução de serviços de roçadas em terrenos baldios, praças, parques, córregos e áreas de propriedade do município de Marmeleiro.
Valor Máximo:	R\$ 112.500,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.736/2021

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.752/2021

V – Recursos Orçamentários

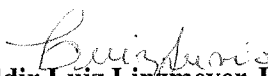
Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
1196	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.82.02.00	0	96.020,51

Obs.: Saldo orçamentário em: 14/03/2022.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,


Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
CRC/PR 071152/O-8



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15g

Marmeleiro, 14 de março de 2022.

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 25 de fevereiro de 2022, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação solicitada pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme requerimento que consta nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária indicada pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,


Vandré João Signori

Diretor do Departamento de Finanças



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16/8

Marmeleiro, 14 de março de 2022.

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Controle Interno

Procuradoria Jurídica

Prezados,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do Edital de Chamamento Público nº 002/2022 e Minuta Contratual, para os fins previstos no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, em atendimento a solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, requerimento nº 016/2022.

Cordialmente,

Ricardo Fiori
Ricardo Fiori
Presidente da CPL
Portaria 6.597 de 01/10/2021



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

178

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022-LIC

1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Marmeleiro – Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo Chamamento Público, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para execução de serviços de roçadas em terrenos baldios, praças, parques, córregos e áreas de propriedade do município de Marmeleiro, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

1.2. O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do **dia 25 de maio de 2022**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o **dia 22 de junho de 2022 às 11:00 horas**, ou a qualquer tempo no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255 – Paço Municipal – Centro – Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

1.2.1. A abertura dos envelopes apresentados até o dia e horário acima descritos, ocorrerá no **dia 22 de junho de 2022 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

1.3. Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III.

2 – OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para execução de serviços de roçadas em terrenos baldios, praças, parques, córregos e áreas de propriedade do município de Marmeleiro.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando os lotes baldios em mau estado de conservação e por representar um risco sanitário a saúde pública, pois podem tornar-se criadouros de vetores e animais peçonhentos.

3.2. Considerando que a manutenção de terrenos baldios em bom estado de conservação é de responsabilidade do proprietário, conforme a Lei Municipal nº 1.336/2007 art. 14, caput e parágrafo único, e a Lei Municipal nº 2.239/2014 art. 26 e 27, parágrafo 1º e 2º.

3.3. Considerando o total de 381 terrenos pertencentes ao poder público no município de Marmeleiro (ARCetil, 2021), dos quais 247 estão vagos, que somados possuem área de 307.250 m². Todavia, a limpeza solicitada será para a quantidade parcial desses terrenos, pois no mínimo uma vez no ano se faz necessário realizar a roçada e limpeza. Considerando o orçamento deste departamento, será solicitado a quantidade de 50% da área dos terrenos, ou seja serão solicitados o total de 150.000 m².

3.4. Considerando as condições climáticas e o desenvolvimento dos matos é constante. Onde recebemos diariamente denúncias de pessoas que moram no entorno desses terrenos que matam cobras e encontram animais peçonhentos.

3.5. Considerando não haver no presente momento recursos humanos suficientes para executar o presente objeto, e que não há concurso vigente para contratação de novo pessoal.

4 – DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO:



4.1. Deste chamamento público resultarão Pessoas Jurídicas classificadas, que firmarão contratos com o Município de Marmeleiro, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

5.1. Poderão credenciar-se:

5.1.1 Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no Anexo I do presente edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

5.2. Não poderão participar do credenciamento:

5.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.2.2. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidas pela proibição aquelas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação.

5.2.3. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

5.2.4. Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

5.2.5. O profissional que for servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

5.2.6. Pessoas físicas, sem empresa constituída.

5.2.7. Empresas que mantêm, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

5.3. Será admitido, a qualquer tempo, enquanto válido o presente edital, o credenciamento de quaisquer interessados que preencham as condições mínimas nele exigidas.

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1. Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

19

aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Nota: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal e/ou trabalhista mesmo que haja restrição.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- c) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Pública Estadual, quanto ao ICMS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

6.1.4. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada, conforme Anexo III.
- b) Declaração do proponente que possui funcionário responsável para a execução do serviço (Anexo V);
- c) Declaração do proponente possuir os equipamentos apropriados para execução dos serviços solicitados (Anexo VI).
- d) Requerimento para inscrição no credenciamento (Anexo II).

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

7.1. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

7.2. Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

7.3. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

7.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, para regularização será observado o item 8.3 do Edital.

7.5. A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso deste Chamamento Público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

208

7.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.

7.7. O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Serão credenciados os proponentes que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

8.2. As pessoas jurídicas que fizerem o **credenciamento até a data para a apresentação da documentação de habilitação dia 22 de junho de 2022 às 11:00 horas**, será realizado um sorteio entre os mesmos, como critério de quem irá iniciar a prestação dos serviços.

8.2.1. O Sorteio será realizado no **dia 22 de junho de 2022 às 14:00 horas**, após a abertura dos envelopes de habilitação.

8.3. As pessoas jurídicas que **não se credenciarem até o dia 22 de junho de 2022 às 11:00 horas**, poderão apresentar sua documentação a qualquer momento, sendo que o critério de classificação destes será a data e horário de protocolo do envelope de habilitação, seguindo a ordem de classificação inicial.

8.4. O objetivo deste credenciamento é suprir a necessidade do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sendo que num primeiro momento, será(ão) contratado(s) no máximo 3 profissionais, sendo que todos receberão parcela igual em m² para realização do serviço.

8.5. Caso o primeiro classificado no ato da convocação não podendo prestar o serviço na data de sua convocação será chamado o próximo e este irá para o final da lista.

9 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

9.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

9.4. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

9.5. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

21

9.6. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

10 – DOS VALORES:

10.1. O Município de Marmeleiro pagará mensalmente aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os valores constantes no Anexo I.

10.2. Os pagamentos decorrentes dos serviços, objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
1196	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.82.02.00	0

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, com a devida emissão da Nota Fiscal, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

12 – PRAZOS:

12.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Macali, n.º 255 – Centro, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná – CEP 85.615-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recurso.

13.5. Os recursos também poderão ser endereçados ao e-mail licitacao@marmeleiro.pr.gov.br ou protocolados em dias úteis das 08h30min às 17h00min.

13.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

13.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

13.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.



14 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

14.1 Estando o proponente apto à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

15 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. Adjudicado e Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

16 – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas elencadas no Item 17.

16.2. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

16.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

16.4. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, nos prazos fixados no item 12.1.

16.5. O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

16.5.1. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes no edital de Chamamento Público nº 002/2022, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato.

16.5.2. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro.

16.5.3. Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato.

16.5.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

16.6. Pela Contratada, quando o Município de Marmeleiro:



16.6.1. Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previsto no item 11, os pagamentos das faturas apresentadas.

16.6.2. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

16.7. Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nos subitens “16.5.1” a “16.5.4”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.

16.8. O Credenciado poderá pedir rescisão, conforme o que estabelece o Art. 24, Inciso VIII da Lei 15.608/PR “possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo”.

17 – PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILICITOS:

17.1. Ao proponente, após a assinatura do contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

17.1.1. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso.

17.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.2. Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

17.2.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

17.2.2. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso.

17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2.5. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 17.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

24g

17.2.6. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

18 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Marmeleiro, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

18.3. O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

18.4. Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

19.1. A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.2. Realizar os trabalhos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Marmeleiro.

19.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

19.4. Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.

19.5. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

19.5.1. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

19.5.2. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

19.5.3. Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas.

19.5.4. Emitir relatório mensal, para o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da pessoa jurídica.

19.5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.



19.5.6. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade.

19.5.7. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

20 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:

20.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

20.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

21 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

21.1. Pagamento conforme item 11, desde que atestadas, após liberação da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

21.2. Vistoriar, periodicamente, os serviços do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação.

21.3. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços, conforme item 19.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo ao presente Chamamento Público.

22.2. Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular este Chamamento Público nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

22.3. A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente Chamamento Público, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

22.4. Ao participar do presente Chamamento Público, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

22.5. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, nº 255, fone (46) 3525-8107, CEP 85.615-000.

22.6. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

23 – ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

26

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Marmeleiro, 24 de maio de 2022.


Paulo Jaír Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

27g

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para execução de serviços de roçadas em terrenos baldios, praças, parques, córregos e áreas de propriedade do município de Marmeleiro.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor M ² quadrado	Valor total para período de 12 meses
01	150.000	m ² /ano	Contratação de mão de obra para execução de serviços de roçadas em terrenos baldios, praças, parques, córregos e áreas de propriedade do município de Marmeleiro.	0,75	112.500,00

1.2. O valor máximo estimado para os serviços, objeto deste certame é de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

2 – PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

2.1. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser realizados (sem ônus de deslocamento), de acordo com as solicitações do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

2.2. Os serviços, objeto desta licitação deverão ser realizados parceladamente, conforme a necessidade deste Departamento.

2.3. Após realizada a solicitação formal para a prestação dos serviços solicitados pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a pessoa jurídica terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para iniciar.

3 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

3.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados de acordo com as solicitações, pelo período de até 12 (doze) **meses (vigência)**.

3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. As escalas de trabalhos serão definidas de acordo com a demanda e necessidade do Departamento solicitante. A partir da solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a contratada deverá executar o serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. No caso de cancelamento de contrato por parte da Contratada, esta deverá comunicar o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.



3.6. Destaca-se que serão tomadas providências cabíveis, no caso de ser constatado não cumprimento de qualquer uma das exigências especificadas neste Termo.

4 – OBRIGAÇÕES:

4.1. DA CONTRATADA:

4.1.1. A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.2. Realizar os trabalhos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Marmeleiro.

4.1.3. Possuir equipamentos e maquinários necessários a execução do objeto, bem como arcar com suas eventuais necessidades de manutenção e combustíveis.

4.1.4. Possuir e utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) adequados a execução do serviço, com aprovação do INMETRO.

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

4.1.6. Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

a. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

b. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

c. Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas.

d. Emitir relatório mensal, para o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da pessoa jurídica.

e. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

f. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade.

g. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

298

h. A roçada compreende o rebaixamento de toda e qualquer vegetação, inclusive corte de arbustos a uma altura máxima de 5 (cinco) centímetros do nível do solo.

i. Quando solicitado o serviço, a licitante deverá apresentar à fiscalização, relatório fotográfico digitalizado e datado, do local onde o mesmo deverá ser executado com três etapas, sendo: antes do início do serviço, durante a execução e após a conclusão.

j. A não apresentação do relatório fotográfico digitalizado à fiscalização, implicará no não pagamento dos serviços.

k. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

l. Deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

m. No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

n. Ficará obrigada a atender todas as “Ordens de Serviço” expedidas durante a vigência deste contrato.

o. Todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra para a realização dos serviços serão responsabilidade da Contratada.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta.

4.2.2. Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades.

4.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

4.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Marilete Chiarelto e da Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Fernanda Barizon.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

5.3. As responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, citadas acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

309

seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

31

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

(este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

À Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Setor de Licitações e Contratos
Marmeleiro - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para execução de serviços de roçadas em terrenos baldios, praças, parques, córregos e áreas de propriedade do município de Marmeleiro, objetivando a prestação de serviços especializados, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2022, divulgado em (data da divulgação).

Razão Social:		
CNPJ:		
Telefone:		
E-mail:		
Endereço:		Nº:
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome do credenciado)		
Banco: nº	Agência: nº	
C/C: nº:		

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor M ² quadrado	Valor total para período de 12 meses
01	150.000	m ² /ano	Contratação de mão de obra para execução de serviços de roçadas em terrenos baldios, praças, parques, córregos e áreas de propriedade do município de Marmeleiro.	0,75	112.500,00

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura e identificação da proponente)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

À Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPFº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()
- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao Chamamento Público n.º 002/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de de 2022.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

33

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2022 (Chamamento Público Nº 002/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *********, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº *********, com sede na *********, nº *********, Bairro *********, Cidade de ********, Estado do ******** CEP *******, Telefone **(**) *******, e-mail: *********, representada por seu administrador, Sr. *********, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ********* SSP/**, e inscrito no CPF/MF sob o nº *********, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 002/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para execução de serviços de roçadas em terrenos baldios, praças, parques, córregos e áreas de propriedade do Município de Marmeleiro**, de acordo com Chamamento Público nº 002/2022 e de acordo com as especificações abaixo:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor M ² quadrado	Valor total para período de 12 meses
01	150.000	m ² /ano	Contratação de mão de obra para execução de serviços de roçadas em terrenos baldios, praças, parques, córregos e áreas de propriedade do município de Marmeleiro.	0,75	112.500,00

2.2 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais)**.

2.3 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o **décimo quinto dia** do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

348

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2021

(Chamamento Público Nº 002/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
1196	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.82.02.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

5.1 Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser realizados (sem ônus de deslocamento), de acordo com as solicitações do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

5.2 Os serviços, objeto deste Contrato deverão ser realizados parceladamente, conforme a necessidade deste Departamento.

5.3 Após realizada a solicitação formal para a prestação dos serviços solicitados pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a pessoa jurídica terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para iniciar.

5.4 Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser realizados de acordo com as solicitações.

5.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

5.6 As escalas de trabalhos serão definidas de acordo com a demanda e necessidade do Departamento solicitante. A partir da solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a contratada deverá executar o serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.



5.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8 No caso de cancelamento de contrato por parte da Contratada, esta deverá comunicar o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

5.9 Destaca-se que serão tomadas providências cabíveis, no caso de ser constatado não cumprimento de qualquer uma das exigências especificadas neste Contrato.

5.10 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até *****, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

5.11 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;

6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

6.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.6 Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;

6.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

7.2 Realizar os trabalhos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Marmeleiro;

7.3 Possuir equipamentos e maquinários necessários a execução do objeto, bem como arcar com suas eventuais necessidades de manutenção e combustíveis;



7.4 Possuir e utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) adequados a execução do serviço, com aprovação do INMETRO;

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

7.6 Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;

7.7 Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

7.7.1 Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

7.7.2 Não ceder ou transferir para terceiros a execução;

7.7.3 Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

7.7.4 Emitir relatório mensal, para o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da pessoa jurídica;

7.7.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

7.7.6 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

7.7.7 Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações;

7.7.8 A roçada compreende o rebaixamento de toda e qualquer vegetação, inclusive corte de arbustos a uma altura máxima de 5 (cinco) centímetros do nível do solo;

7.7.9 Quando solicitado o serviço, a licitante deverá apresentar à fiscalização, relatório fotográfico digitalizado e datado, do local onde o mesmo deverá ser executado com três etapas, sendo: antes do início do serviço, durante a execução e após a conclusão;

7.7.10 A não apresentação do relatório fotográfico digitalizado à fiscalização, implicará no não pagamento dos serviços;

7.7.11 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.7.12 Deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

7.7.13 No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte;



7.7.14 Ficará obrigada a atender todas as “Ordens de Serviço” expedidas durante a vigência deste contrato;

7.7.15 Todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra para a realização dos serviços serão responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

38

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Marilete Chiarelto e da Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Fernanda Barizon.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 As responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, citadas acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

39

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, ** de ***** de 2022.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

EMPRESA

REPRESENTANTE

Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

408

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente declaramos que o responsável técnico pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Local, ___ de ___ de 2022.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

418

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE POSSUIR EQUIPAMENTOS

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos para os devidos fins e efeitos legais, que possuímos todos os equipamentos apropriados e veículo para execução dos serviços constantes no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 002/2022.

(Local e data)

(nome, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

42g

Marmeleiro, 18 de março de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 063/2022

Para: Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 045/2022, na modalidade Chamamento Público nº 002/2022, cujo objeto refere-se ao credenciamento de Pessoas Jurídicas para execução de serviços de roçadas em terrenos baldios, praças, parques, córregos e áreas de propriedade do município de Marmeleiro.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que essa Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

O Chamamento Público não se trata de uma Modalidade de Licitação. Entretanto considerando as disposições previstas na Lei 8.666/93 devem ser observadas, visto que a Administração Pública direta e indireta, não possui autonomia para celebrar contratos para adquirir, vender, ceder, locar ou contratar obras ou serviços, não podendo contatar livremente, devendo obedecer aos princípios da isonomia e da moralidade, sempre visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com o poder público. Isto se dá, considerando especificamente às disposições do inciso XXVII do artigo 22 e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em que as entidades da administração pública direta e indireta devem licitar sempre que o bem ou serviço por elas oferecido poderem interessar a mais de um dos administrados.

Sobre o requerimento feito pela Diretora do Departamento de Meio Ambiente solicitando o presente credenciamento, a qual justifica a presente contratação da seguinte forma:

- Considerando que lotes vazios em mau estado de conservação representam um risco sanitário a saúde pública, pois podem tornar-se criadouros de vetores e animais peçonhentos.
- Considerando que a manutenção de terrenos vazios em bom estado de conservação é de responsabilidade do proprietário, conforme a Lei Municipal nº 1.336/2007 art. 14, caput e parágrafo único, e a Lei Municipal nº 2.239/2014 art. 26 e 27, parágrafo 1º e 2º.
- Considerando o total de 381 terrenos pertencentes ao poder público no município de Marmeleiro (ARCetil, 2021), dos quais 247 estão vagos, que somados possuem área de 307.250 m² (conforme anexo I planilha ARCetil). Todavia, iremos solicitar limpeza para a quantidade parcial desses terrenos, pois no mínimo uma vez no ano se faz necessário realizar a roçada e limpeza.
- Considerando as condições climáticas e o desenvolvimento dos matos é constante. Onde recebemos diariamente denúncias de pessoas que moram no entorno desses terrenos que matam cobras e encontram animais peçonhentos. Devido a isso se faz necessário com extrema urgência realizar este processo.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

43.g

- Considerando não haver no presente momento recursos humanos suficientes para executar o presente objeto, e que não há concurso vigente para contratação de novo pessoal.

A composição dos preços foi realizada através de pesquisa com empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação, bem como o contrato de prestação de serviços do ano de 2021.

Consta Parecer Contábil quanto à existência de orçamento.

Declaração de adequação orçamentaria e financeira do Setor de Finanças.

Examinando os autos, entendo que os requisitos fundamentais para a seleção de propostas estão em consonância com as disposições legais pertinentes, afastando condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Diante do atendimento aos preceitos legais, a Controladoria do Município de Marmeleiro opina positivamente, ao prosseguimento do presente processo de dispensa de licitação.

É o parecer.


Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno



Marmeleiro, 04 de abril de 2022.

Processo Administrativo n.º 045/2022
Chamamento Público n.º 002/2022

Parecer n.º 127/2022

Assunto: Chamamento Público para credenciamento de empresas para execução de serviços de roçadas em terrenos baldios, parques, praças, córregos e áreas de propriedade do município, conforme o requerimento n.º 016/2022, oriundo do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O Chamamento Público não se trata de uma Modalidade de Licitação. Entretanto, considerando as normas que regem as contratações pelo poder público, as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 devem ser observadas, visto que a administração não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, sempre visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com o poder público. Isto se dá, considerando especificamente às disposições do inciso XXVII do artigo 22 e inciso XXI do artigo 37, ambos do Texto Maior, em que as entidades da administração pública direta e indireta devem licitar sempre que o bem ou serviço por elas oferecido puderem interessar a mais de um dos administrados.

Nas palavras do professor Jorge Ulisses Jacoby o Chamamento Público:

“É uma ferramenta de prospecção de mercado, de pesquisas de parâmetros. Pode ser utilizado, por exemplo, para verificação de interesse de empresas no fornecimento de produtos ou serviços, ou para verificação e comprovação de exclusividade na venda de algum produto, a teor do art. 25, I, da Lei 8.666/93, bem como para realização de credenciamento de empresas para prestação de determinado serviço”.

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur o credenciamento pode ser conceituado como:

“Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”

Em que pese não se tratar de modalidade de licitação, as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 devem ser aplicadas por analogia. Assim, no presente caso deve haver autuação do

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

processo, devidamente protocolado e numerado. Deve haver também autorização para abertura, indicação sucinta do objeto e indicação do recurso para a despesa sem prejuízo das demais normas pertinentes à matéria.

No presente caso, o instrumento tem como objetivo credenciar empresas para execução de serviços de roçadas em terrenos baldios, parques, praças, córregos e áreas de propriedade do município, conforme o requerimento n.º 016/2022 do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Examinados os autos, entendo que os requisitos fundamentais para a seleção e contratação das empresas estão em consonância com as disposições legais pertinentes, afastando condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Os responsáveis pelos setores de contabilidade e finanças informam a existência de previsão de recursos de ordem financeira e orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes das contratações. Denota-se que o valor máximo previsto para a contratação é de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais). O Parecer Contábil informa que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações, especificando as dotações. Denota-se entretanto, que o saldo cobre parcialmente as obrigações e não integralmente. O art. 7º, §2º, inciso III, e *caput* dos arts. 14 e 38, estabelecem a necessidade da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem executadas. Desta forma há a necessidade da adequação da dotação previamente ao lançamento do Edital, seja reduzindo a meta, ou ampliando a dotação para o enquadramento legal.

A Lei n.º 15.608/07 do Estado do Paraná dispõe que o prazo de publicidade para o credenciamento deve ser de, no mínimo, 15 dias úteis e no máximo de 30 dias úteis. Considerando a natureza do objeto, o edital deve ficar permanentemente aberto. Esta disposição encontra-se expressa no preâmbulo do instrumento convocatório.

Considerando o exposto, manifesto-me pela continuidade do processo após o saneamento dos apontamentos, salientando que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

46

Marmeleiro, 24 de maio de 2022.

Excelentíssimo Prefeito,
Sr. Paulo Jair Pilati

Conforme Decreto nº 3.330, de 20/05/2022 informamos a abertura de crédito adicional suplementar para fins de pagamento referente ao credenciamento de pessoas jurídicas para execução de serviços de roçadas em terrenos baldios, praças, parques, córregos e áreas de propriedade do município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, vinculada ao Chamamento Público nº 002/2022, do Município de Marmeleiro:

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	045/2022
Data do Processo:	25/02/2022
Modalidade:	Chamamento Público nº 002/2022
Objeto do processo:	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para execução de serviços de roçadas em terrenos baldios, praças, parques, córregos e áreas de propriedade do município de Marmeleiro.
Valor Máximo:	R\$ 112.500,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.736/2021

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.752/2021

V – Recursos Orçamentários


Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
476	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.82.02.00	0	115.625,29

Obs.: Saldo orçamentário em: 24/05/2022.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,


Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
CRC/PR 071152/O-8



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1237- 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 3.330, DE 20 DE MAIO DE 2022.....	1
EDITAL Nº 90, DE 20 DE MAIO DE 2022 – CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021	5
EDITAL Nº 91, DE 20 DE MAIO DE 2022 – CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021	7
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021-LIC RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO	8
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2021 (Pregão Eletrônico Nº 049/2021 - PMM).....	9
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2020 (Pregão Presencial Nº 004/2020 - PMM)	9
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022.....	9
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022.....	10
ATA Nº 16/2022 – CCJDS.....	11
ATA Nº 17/2022 – CCJDS.....	12

DECRETO Nº 3.330, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando autorização constante da Lei Municipal - LOA Nº 2.752, Art. 8º, Art. 10 e Art. 11 de 29/12/2021, publicada em 30/12/2021 e LDO Nº 2.736, Art. 50, parágrafo Único, de 23/11/2021, publicada em 24/11/2021.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2022 um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.736.716,57 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos)** com recursos do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior, do excesso de arrecadação e da anulação de dotações orçamentárias para dar atendimento nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
03	DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
001	Divisão de Administração e Planejamento		
04.122.0003.2.006.000	Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (44)	000	50.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Contribuições Patronais (45)	000	35.000,00
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (46)	000	30.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (57)	000	100.000,00
3.3.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (60)	000	100.000,00
02	Divisão de Recursos Humanos		
04.122.0003.2.008.000	Manutenção da Unidade de Recursos Humanos		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (77)	000	70.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1237- 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (79)	000	10.000,00
SUBTOTAL			395.000,00
04	DEPTO. DE FINANÇAS		
001	Divisão de Contabilidade		
04.121.0004.2.010.000	Administração Orçamentária, Contábil e Financeira		
3.3.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (104)	000	10.000,00
SUBTOTAL			10.000,00
06	DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
001	Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB		
12.361.0006.2.016.000	Manutenção FUNDEB 70%		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (148)	101	325.516,57
002	Divisão de Ensino Fundamental – Demais Recursos		
12.361.0006.2.019.000	Manutenção do Ensino Fundamental – Demais Recursos		
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (162)	103	45.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (178)	000	40.000,00
12.361.0010.2.020.000	Manutenção do Ensino Fundamental – Demais Recursos		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (190)	116	32.400,00
003	Divisão de Cultura		
13.392.0014.2.024.000	Manutenção da Divisão de Cultura		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (219)	000	160.000,00
SUBTOTAL			602.916,57
07	DEPTO. DE ESPORTES		
001	Divisão de Esportes		
27.812.0015.2.025.000	Manutenção da Divisão de Esportes		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (223)	000	15.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Contribuições Patronais (224)	000	15.000,00
SUBTOTAL			30.000,00
08	DEPTO. DE SAÚDE		
02	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0016.2.027.000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (248)	000	149.200,00
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (1987)	000	200.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (257)	000	300.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente (277)	000	40.800,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente (1988)	344	40.800,00
10.301.0016.2.029.000	Manutenção da Atenção Básica		
3.3.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (290)	494	30.000,00
10.302.0017.2.028.000	Manutenção do Consórcio Intermunicipal – ARSS		
3.3.72.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (297)	000	250.000,00
003	Divisão de Vigilância em Saúde		
10.304.0020.2.033.000	Manutenção Vigilância em Saúde		
3.1.90.13.00.00.00	Contribuições Patronais (326)	000	12.000,00
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (327)	000	5.000,00
SUBTOTAL			1.027.800,00
09	DEPTO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1237- 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

001	Divisão de Assistência Social		
08.244.0022.2.035.000	Manutenção Administração Assistência Social		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições (364)	000	3.000,00
SUBTOTAL			3.000,00
10	DEPTO. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
001	Divisão de Fomento Agrícola		
20.606.0027.2.049.000	Manutenção da Divisão de Fomento Agrícola		
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (418)	000	10.000,00
002	Divisão de Fomento Pecuário		
20.608.0029.2.050.000	Manutenção da Divisão de Fomento Pecuário		
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (436)	000	8.000,00
SUBTOTAL			18.000,00
11	DEPTO. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERV. E TURISMO		
001	Divisão de Indústria, Comércio e Serviços		
22.661.0031.2.052.000	Manutenção da Unidade de Indústria, Comércio e Serviços		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (455)	000	60.000,00
SUBTOTAL			60.000,00
12	DEPTO. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
001	Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		
18.541.0033.058.000	Manutenção das Atividades da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (465)	000	85.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Contribuições Patronais (466)	000	25.000,00
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (467)	000	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (472)	000	100.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (476)	000	115.000,00
SUBTOTAL			345.000,00
13	DEPTO. MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO		
001	Fundo Municipal de Trânsito		
15.451.0035.2066.000	Engenharia de Tráfego e Sinalização		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (517)	509	15.000,00
SUBTOTAL			15.000,00
14	DEPTO. DE URBANISMO		
001	Divisão de Urbanismo		
15.452.0036.2.065.000	Manutenção das Atividades da Divisão de Urbanismo		
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (522)	000	30.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (527)	000	100.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (533)	000	100.000,00
SUBTOTAL			230.000,00
TOTAL GERAL			2.736.716,57

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior, do excesso de arrecadação e da anulação de dotações orçamentárias no valor **R\$ 2.736.716,57 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme incisos I, II e III, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Anulação de dotação orçamentária

Funcional Programática	Fonte	Valor (R\$)
03	DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1237- 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

02	Divisão de Recursos Humanos		
04.122.0003.2.008.000	Manutenção da Unidade de Recursos Humanos		
3.1.90.01.00.00.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas (75)	000	7.000,00
SUBTOTAL			7.000,00
04	DEPTO. DE FINANÇAS		
001	Divisão de Contabilidade		
04.121.0004.2.010.000	Administração Orçamentária, Contábil e Financeira		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (102)	000	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (103)	000	5.000,00
SUBTOTAL			10.000,00
06	DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
002	Divisão de Ensino Fundamental – Demais Recursos		
12.361.0006.2.019.000	Manutenção do Ensino Fundamental – Demais Recursos		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (167)	000	40.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (168)	103	5.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (171)	103	20.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (176)	103	20.000,00
12.361.0010.2.020.000	Manutenção do Ensino Fundamental – Demais Recursos		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (195)	116	32.400,00
SUBTOTAL			117.400,00
07	DEPTO. DE ESPORTES		
001	Divisão de Esportes		
27.812.0015.2.025.000	Manutenção da Divisão de Esportes		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (230)	000	20.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção (233)	000	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (234)	000	5.000,00
SUBTOTAL			30.000,00
08	DEPTO. DE SAÚDE		
02	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0016.2.029.000	Manutenção da Atenção Básica		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (280)	494	30.000,00
10.302.0017.2.028.000	Manutenção do Consórcio Intermunicipal – ARSS		
3.3.72.30.00.00.00	Material de Consumo (294)	000	100.000,00
003	Divisão de Vigilância em Saúde		
10.304.0020.2.033.000	Manutenção Vigilância em Saúde		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (334)	000	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (335)	000	12.000,00
SUBTOTAL			147.000,00
09	DEPTO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
001	Divisão de Assistência Social		
08.244.0022.2.035.000	Manutenção Administração Assistência Social		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção (359)	000	3.000,00
SUBTOTAL			3.000,00
10	DEPTO. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
001	Divisão de Fomento Agrícola		
20.606.0027.2.049.000	Manutenção da Divisão de Fomento Agrícola		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (416)	000	10.000,00
002	Divisão de Fomento Pecuário		



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1237- 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

20.608.0029.2.050.000	Manutenção da Divisão de Fomento Pecuário		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (434)	000	8.000,00
SUBTOTAL			18.000,00
11	DEPTO. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERV. E TURISMO		
001	Divisão de Indústria, Comércio e Serviços		
22.661.0031.2.052.000	Manutenção da Unidade de Indústria, Comércio e Serviços		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (453)	000	10.000,00
3.3.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (456)	000	5.000,00
SUBTOTAL			15.000,00
13	DEPTO. MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO		
001	Fundo Municipal de Trânsito		
15.451.0035.2066.000	Engenharia de Tráfego e Sinalização		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (516)	509	15.000,00
SUBTOTAL			15.000,00
TOTAL GERAL			362.400,00

Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
2.4.2.1.50.0.1.07.00.00.00	Rec. Resolução SESA Nº 1071/2021 – Equipamentos (288)	344	40.800,00
TOTAL			40.800,00

Superávit Financeiro

	Fonte	Valor (R\$)
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	000	2.008.000,00
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	101	325.516,57
TOTAL		2.333.516,57
TOTAL GERAL		2.736.716,57

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 20 de maio de 2022.

PAULO JAIR PILATI
PREFEITO DE MARMELEIRO

EDITAL Nº 90, DE 20 DE MAIO DE 2022 – CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital nº 28, de 31 de março de 2021, que trata do Processo Seletivo Simplificado 01/2021,

CONSIDERANDO a classificação, resultado final e Homologação, divulgado pelo Edital nº 36 de 5 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a ausência de titular no cargo efetivo pela exoneração da servidora matrícula 1686-1;

CONSIDERANDO o término de vigência do Contrato Administrativo nº 12/2021 em 19/05/2022, contratada matriculada sob nº 1866-0;

CONSIDERANDO a desistência da candidata classificada em 8º lugar, inscrição nº 339 convocada no Edital nº 89, de 19 de maio de 2022,

RESOLVE:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

528

Marmeleiro, 24 de maio de 2022.

Parecer nº 034/2022

Para:
Presidente da CPL,

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, o Edital de Licitação na modalidade Chamamento Público nº 002/2022, destinado ao **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para execução de serviços de roçadas em terrenos baldios, praças, parques, córregos e áreas de propriedade do município de Marmeleiro, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e demais legislação pertinente.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias.



Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

53

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022-LIC

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, torna pública a realização deste Credenciamento de Pessoas Jurídicas para execução de serviços de roçadas em terrenos baldios, praças, parques, córregos e áreas de propriedade do município de Marmeleiro.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do **dia 25 de maio de 2022**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o **dia 22 de junho de 2022 às 11:00 horas**, ou qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255 – Paço Municipal – Centro – Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes será **dia 22 de junho de 2022 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 24 de maio de 2022.

Ricardo Fiori
Ricardo Fiori
Presidente da CPL
Portaria 6.597 de 01/10/2021

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

548

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.597, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5.
- III – Membro: Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula 1194-0;
- V – Suplente: José Alberto Adam, Matrícula nº 1555-5.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – receber todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

CONTINERE COM
O ORIGINAL

10 MAR. 2022


ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 1º de outubro de 2021.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

10 MAR. 2022



ASSINATURA

Publicado no DOE de Edição nº 1083, de 1º de outubro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1239- 26 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 032/2022 – PMM, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia especializada em estudos geotécnicos, para a execução de serviços de reconhecimento de solos por meio de sondagem rotativa. A empresa habilitada é:

A empresa JULLIAN L STULP E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.764.661/0001-99, vencedora no item 01, perfazendo o valor total de R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais).

Marmeleiro, 24 de maio de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022-LIC

TIPO: Menor preço global por item.

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 040/2022 – PMM, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de dois veículos (do tipo caminhão caçamba) novos (zero quilômetro), sendo um para o Departamento de Agricultura e Abastecimento e um para o Departamento de Viação e Obras. A empresa habilitada é:

A empresa INGA CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.008.729/0001-00, vencedora no item 01 perfazendo o valor total de R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais).

Marmeleiro, 24 de maio de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022-LIC

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, torna pública a realização deste Credenciamento de Pessoas Jurídicas para execução de serviços de roçadas em terrenos baldios, praças, parques, córregos e áreas de propriedade do município de Marmeleiro.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do **dia 25 de maio de 2022**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o **dia 22 de junho de 2022 às 11:00 horas**, ou qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255 – Paço Municipal – Centro – Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes será **dia 22 de junho de 2022 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 24 de maio de 2022.

Ricardo Fiori
Presidente da CPL
Portaria 6.597 de 01/10/2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início